



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER**

**APROVADO**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 072/2020.**

RELATOR: VEREADOR **MARIO CARLOS AMBROSIM.**

### **RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei n.º 072/2020, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 20/10/2020 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, avocou para si a presente matéria para relatar.

É o relatório.

### **PARECER DO RELATOR:**

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 162.589,22 (cento e sessenta e dois mil quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos), conforme especifica no artigo 1º do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional referido no art. 1º será anulada parte de dotação orçamentária, conforme mencionada no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo: Apresentamos à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 072/2020 propondo a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2020, referente ao aditivo de serviços e valor no contrato nº 022/2019,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

cujo objeto é a Reforma e Ampliação da EMEI Brás Lacerda Amigo no município de Conceição do Castelo, celebrado entre a Prefeitura de Conceição do Castelo e a empresa CM CONSTRUTORA LTDA para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

Pois bem, após analisar a presente matéria este relator constata que o valor solicitado esta acima do valor do aditivo que é um pouco mais de 145 mil. Segundo informações da contabilidade esta diferença é necessária para empenho do restante do contrato original.

Quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual para suportar a despesa, mas esta é insuficiente. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, conforme Parecer Técnico Contábil em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, conforme redigido.

### **PARECER DA COMISSÃO:**

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo,



## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo  
- ES, em 04 de novembro de 2020.

*Mário Carlos Ambrosim*  
**MÁRIO CARLOS AMBROSIM**-.....RELATOR

**AUGUSTO SOARES**-.....COM O RELATOR

**CLOVIS DA SILVA VARGAS**-.....COM O RELATOR

**JOSÉ LUCIO DE AGUIAR** -.....COM O RELATOR

**HUMBERTO ANTONIO DA ROCHA**- .....COM O RELATOR

**MARCIEL MOREIRA MARTINUSO** - ...COM O RELATOR

**ROBERTO PESSIN DESTEFFANI**-.....COM O RELATOR

**SAULO MARETO**-.....COM O RELATOR





## **CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

### **PARECER TÉCNICO CONTÁBIL**

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 72/2020

AUTORIA : PODER EXECUTIVO

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 162.589,22 (cento e sessenta e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e dois centavos) para suplementar o Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, será anulada dotação orçamentária na Secretaria Municipal de Educação de Conceição do Castelo.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 20 de Outubro de 2020.

  
Mirielen Soares Falcão Rigo  
Contadora

RECEBEMOS  
EM 20/10/20  
